

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	71773	Data do Pedido:	28/07/2022
Nome:	FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ(CPF):	33398831/0001-12	Tipo de Pessoa:	<input checked="" type="checkbox"/> J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmealeiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 05 referente a Ata de Registro de Preços nº 232/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Cristiane Meneghel Niec		

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	71773	Data do Pedido:	28/07/2022
Nome:	FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		
CNPJ(CPF):	33398831/0001-12	Tipo de Pessoa:	<input checked="" type="checkbox"/> J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmealeiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 05 referente a Ata de Registro de Preços nº 232/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Cristiane Meneghel Niec		

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.398.831/0001-12
Av. 21 de Abril nº274, Centro, Cep: 99740-000
Barão de Cotegipe – RS FONE: (54) 3523-1477

Prezados Senhores
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Protocolo Nº _____
Em ____/____/_____
Assinatura _____

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Assunto: **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**
Ref. Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2021

A Empresa **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 33.398.831/0001-12, sediada na Av. 21 de Abril, 274 – centro, Barão de Cotegipe – RS, por intermédio de sua representante legal a S.r. (a) Cristiane Meneghel Niec, portadora da Carteira de Identidade Nº 2079150179 SJS II RS e CPF n.º 0004.558.450-85, vem, muito respeitosamente, a presença de vossas, em cumprimento ao que estabelece a alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93, solicitar

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Decorrente dos seguintes itens:

Item 5: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 Mg

Adjudicados no processo de Pregão Eletrônico supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A requerente participou de processo licitatório realizado por esse órgão, a qual tinha por objetivo, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Por motivos supervenientes, excepcionais e imprevisíveis, ou seja, alheios à vontade desta Empresa, a mesma encontra-se com dificuldades em continuar fornecendo o item 05 supramencionado no valor que se sagrou vencedora.

Como é do conhecimento deste Órgão, o mercado nacional vem enfrentando grandes turbulências. O fator preponderante e mais atual é a contaminação pelo CORONA VÍRUS, que acabaram provocando, sérias consequências em todas as áreas, como faltas de mercadorias, aumento do dólar e consequentemente oscilações imprevisíveis e ocasionando desequilíbrio econômico financeiro dos preços praticados no mercado.

O que ocorre, é que houve aumento no custo desses materiais em pauta, visto a significativa alta do Dólar e a crise no cenário atual da economia do país. Dessa forma, alguns fornecedores foram obrigados a aumentarem seus preços de venda.

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.398.831/0001-12
Av. 21 de Abril nº274, Centro, Cep: 99740-000
Barão de Cotegipe – RS FONE: (54) 3523-1477

Diante do exposto, pelos fatos acima relatados e notas fiscais anexadas, vê-se que o atual custo desses materiais tornou a prestação contratual consideravelmente onerosa para esta Proponente, motivo pelo qual vem requerer o reajuste dos preços firmados em Ata.

ITEM 05 **ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 Mg**

Custo do produto 13/04/2021 - R\$0,03 conforme nota fiscal nº 000.203.564

Custo do produto 03/06/2022 –R\$0,04 conforme nota fiscal nº 29078

Esta Proponente sagrou-se vencedora do referido item no valor de R\$ 0,04

Desta forma o seguinte preço realinhado item 05 R\$ 0,06

Assim sendo, vem esta empresa, mui respeitosamente, solicitar o deferimento do realinhamento do valor adjudicado, cobrindo apenas os custos com impostos, transportes e custos operacionais, conforme previsto na legislação, para que seja mantido o equilíbrio pactuado no início do processo.

Contudo, ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível, que impede a execução do ajustado. Vale ressaltar, que o referido impedimento se deu por fatores externos, alheio à vontade da requerente, ou seja, houve oscilação nos custos do produto ofertado.

Em contrapartida, a legislação vigente determina que, nestes casos, o equilíbrio econômico-financeiro deve ser restabelecido pela Administração Pública, haja vista que não se trata de descumprir o contrato ou onerar os cofres públicos, mas sim, de restabelecer a justiça.

O pleito encontra amparo legal na norma constante no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

Isto se justifica, pois dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ: 33.398.831/0001-12****Av. 21 de Abril nº274, Centro, Cep: 99740-000****Barão de Cotegipe – RS FONE: (54) 3523-1477**

Afirma Marçal Justen Filho que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Segundo o jurista, “não há benefício para o particular na medida em que o reajuste do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária”.

Ainda, neste sentido, Adilson Dallari afirma que *há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor*².

Faz-se necessário esclarecer que efetivamente, os entes da administração pública têm o poder de alterar unilateralmente as condições dos contratos administrativos, inclusive as relativas às datas de entrega de mercadorias, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Entretanto, conforme esclarecido no próprio § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ao realizar tal alteração a administração deve promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais face ao incremento da onerosidade da obrigação do contratado, tendo em vista que o equilíbrio econômico financeiro do contrato nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, conforme esclarece o artigo 58, da Lei 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;

(...)

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Porém, não é apenas nestes casos que ocorre a alteração forçada dos contratos administrativos, ainda que a administração pública não realize alteração unilateral nas cláusulas contratuais o contrato pode

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ: 33.398.831/0001-12****Av. 21 de Abril nº274, Centro, Cep: 99740-000****Barão de Cotegipe – RS FONE: (54) 3523-1477**

se tornar excessivamente oneroso para uma das partes por conta de fatores extrínsecos ao contrato administrativo, conforme conceitua a doutrina da teoria da Imprevisão:

"No início, ela foi só uma construção. Depois elaborou-se toda uma teoria genérica, a "teoria da imprevisão", sustentada por alicerces próprios, que podem ser resumidos na seguinte ideia: radical modificação do estado de fato do momento da contratação determinada por acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, dos quais decorra onerosidade excessiva no cumprimento da obrigação e, assim, a possibilidade de revisão contratual.^{3º}"

No caso dos contratos administrativos a teoria da imprevisão foi expressamente acolhida por nossa constituição federal, ao garantir que nestes haveriam de serem mantidas as condições efetivas da proposta:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, o artigo 393, do Código Civil brasileiro prevê como excludentes da responsabilidade por prejuízos resultantes de inadimplementos contratuais é didático: *"O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior (...). Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir".*

Por estas razões, conclui-se pela necessidade de revisão das cláusulas de contratos administrativos que se tornem excessivamente onerosos para o contratante, em decorrência de modificação unilateral pela administração das condições da avença, ou pela alteração de fatores externos ao contrato administrativo, imprevisíveis e inevitáveis, que afetem a sua equação econômica a fim de restaurá-la.

Importante enfatizar que a FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não mede esforços para tentar solucionar os conflitos e não deixar o Órgão sem acesso aos materiais hospitalares. Vale também ressaltar que esta empresa não está agindo de má fé, ao apresentar a proposta comercial estava efetuando a compra destes produtos regularmente.

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.398.831/0001-12
Av. 21 de Abril nº274, Centro, Cep: 99740-000
Barão de Cotegipe – RS FONE: (54) 3523-1477

Dessa forma, conclui-se pelo acima exposto que a requerente está impedida de executar o ajustado, vale dizer, que não se deu por sua vontade, mas sim por fato alheio, **requerendo assim que seja concedido reequilíbrio de preço, READEQUANDO O item 05 R\$0,06** restabelecendo o equilíbrio econômico financeiro, conforme comprovado com a documentação acostada ao pedido.

Por fim, se não for o entendimento desta douta Comissão em conceder o presente pedido, requer desde já pela rescisão do contrato firmado para esses itens, repassando os mesmos para os próximos classificados, haja vista que esta Contratada não pode arcar com um ônus que não deu causa.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

CRISTIANE MENEGHEL
NIEC:00455845085

Assinado de forma digital por CRISTIANE
MENEGHEL NIEC:00455845085
Dados: 2022.06.10 14:54:01 -03'00'

Barão de Cotegipe, 10 de junho de 2022

CRISTIANE MENEGHEL NIEC

Nº 2079150179 SJS II RS e CPF n.º 0004.558.450-85

5138x

NF-e

Nº. 000.203.564
Série 001

RECEBEMOS DE MEDQUIMICA IND.FARMACEUTICA LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/04/2021 VALOR TOTAL: R\$ 1.150,40 DESTINATÁRIO: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL LTDA - AV 21 DE ABRIL, 274 CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEDQUIMICA IND.FARMACEUTICA LTDA.

rua Fernando Lamarca, 255
Distrito Industrial - 36092-040
Juiz de Fora - MG Fon/Fax:

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.203.564
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3121 0417 8751 5400 0391 5500 1000 2035 6414 6165 9613

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214112149941 - 13/04/2021 19:48:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3671708000128

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

17.875.154/0003-91

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL LTDA

CNPJ / CPF

33.398.831/0001-12

DATA DA EMISSÃO

13/04/2021

ENDEREÇO

AV 21 DE ABRIL, 274

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

99740-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

13/04/2021

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

UF

RS

FONE / FAX

5435231477

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1700010619

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:52:11

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
16/06/2021		07/07/2021		21/07/2021	
R\$ 379,63		R\$ 379,63		R\$ 391,14	

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.036,51	124,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,16	1.150,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113,89	1.150,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	(0) Emitente				17.463.456/0011-62
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
BR 040 S N	JUIZ DE FORA	MG	3675693800300		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	CX			13,440	10,240

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALQ. IPI
000000000000416860	AS-MED 100 MG INFANTIL COMP. CX. C/200 Rastreabilidade: Lote: O10865 - Qtdc.: 160.000 - Validade: 31/03/2023 PMC: R\$ 47,09 Trib. Aprox.: R\$ 138,05 Federal, R\$ 124,38 Estadual, R\$ 0,00 Municipal. PMC: 47,09 pRedBC=9,90%	30049024	020	6101	UN	160,0000	7,1900	1.150,40	1.036,51	124,38		12,00	

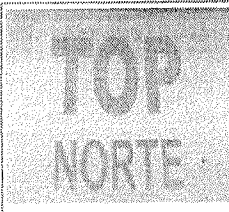
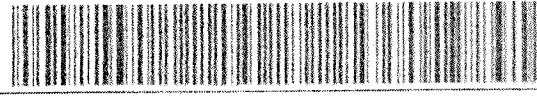
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Trib. Aprox.: R\$ 138,05 Federal, R\$ 124,38 Estadual, R\$ 0,00 Municipal. Fonte: IBPT [ORDEM EXPEDICAO: 8102026389]. [PEDIDO DE VENDA: 7110014607]. Pedido Cliente: Icms relativo a prestacao de responsabilidade do alienante/remetente. Icms relativo a prestacao de responsabilidade do alienante/remetente. Pedido Cliente: Email do Destinatário: financciro@fenixbarao@gmail.com
Inf. fisco: [TOTAL LISTAS: Lista Positiva: 0.00 - Lista Negativa: 1150.40.]

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA O VALOR DE R\$ 400,00		Nº 14468
RECEBEMOS DE FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		SERIE 1

	Remetido em Branco TOP NORTE COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA R JOSE BONIFACIO 531 CENTRO BARAO DE COTEGUIPE CEP: 99740000 FONE: 5435232028	DANFE BOCA MONTE ANILAR OXIGENIO FISCAL ELETRONICA	
	R\$	R- ENTRADA I- SAIDA Nº 14468 SERIE 1 FOLHA 1 / 1	CHAVE DE ACESSO 4322 0622 8625 3100 0126 5500 0144 6811 2617 2700

ENDREÇO DO DESTINATÁRIO AVENDA MERC. ADQ. OU RECLB. TERC. - Geral	PRODUÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO 143320119273927 03/06/2022
ENDREÇO DO EMITENTE 1700009629	CNPJ 22.862.531/0001-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ 33.398.831/0001-12	DATA DE EMISSÃO 03/06/2022
ENDREÇO AV 21 DE ABRIL N.º 274		MUNICÍPIO CENTRO	UF 99740000
NOME/RAZÃO BARAO DE COTEGUIPE		CEP 5435231477	UF RS
		Nº 1700010619	DATA DE VALIDADE 15/08/00

FATURA 14468/1 03/07/2022 400,00	
--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO
400,00	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,80	400,00


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
MODALIDADE	CLIENTE RETIRA	TIPO DE FRETE	CONDICIONANTE	QUANTIDADE	UF	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
	CLIENTE RETIRA	0 - EMITENTE					
					Todos		
2	Volumes				2,000		1,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (CFOP - NCM - ESI - ECFOP - UN - TRANSFORMAÇÃO - C/CLASSIFICAÇÃO - C/ESPECIFICAÇÃO - C/VALOR UNITÁRIO - C/VALOR TOTAL - C/UNIDADES - C/COMISSÃO - C/VALOR UNITÁRIO - C/VALOR TOTAL)	NCM	ESI	ECFOP	UN	TRANSFORMAÇÃO	C/CLASSIFICAÇÃO	C/ESPECIFICAÇÃO	C/VALOR UNITÁRIO	C/VALOR TOTAL	C/UNIDADES	C/COMISSÃO	C/VALOR UNITÁRIO	C/VALOR TOTAL
001	VALOR ACETILSALICILATO 100 MG - LOTE 012705 C/Val: 15/05/2022 - 28/05/2024 - EXAM 7998100241897 Insc: 100300450084	30039071	921	0102	UN	10000	10000	0,0400	400,0000	400,00	48,00	0,0000	11	

CÁLCULO DO ISSQN			
ISSQN (0000000000)	VALOR DO VALOR DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido Interno: 24701		PESTRVS001-01-0000
DADOS DE COMISSÃO: BANCO DO BRASIL A/C 4251-0000-01032-1 - Nº Ag: 001.25.121.89-00-4571 - C/Classificação: 0000-01-0000-01-0000 - C/Valor: 17,00% - Fone: IBPT - Operação com deferimento parcial do imposto no valor de R\$ 20,00 (2% de R\$ 98,00) - Anexos do Livro III Art 148 do Decreto nº 5799/21 - VENDA LIVRELA		

Fwd: Re: OC 2765/2022 FENIX

 De comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, farmacia <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 28-07-2022 10:54

 nota acido actilsalic MED.pdf (~12 KB)  nota acido actilsalic TOP.pdf (~152 KB)
 reequilibrio - PREFEITURA DE MARMELEIRO.pdf (~1,3 MB)

Remover todos os anexos

Rogério Pereira de Melo
Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: OC 2765/2022 FENIX

Data: 10-06-2022 14:57

De: fenix distribuidora <fenixbarao@gmail.com></fenixbarao@gmail.com>

Para: "comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br" <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa Tarde! Segue em anexo pedido de reequilibrio.

Aguardo retorno.

Att,

Em qua., 1 de jun. de 2022 às 08:18, fenix distribuidora <fenixbarao@gmail.com> escreveu:

recebido

Em qua., 1 de jun. de 2022 às 08:07, comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

bom dia

segue OC 2765/2022 para aquisição de medicamentos

A nota fiscal deverá ser encaminhada no seguinte endereço eletrônico: contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br e comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br e com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PARA SER FATURADO EM NOME DA :

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE MERCADORIA: 7:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS

DE: SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA

ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NA AV DAMBROS E PIVA, CENTRO, CEP 85615-000

ATT

Rogério Pereira de Melo

Departamento Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

Fone: 46 3525-1677



Fenix Comercio de Produtos Hospitalares LTDA.

CNPJ: 33.398.831/0001-12.

Fone: 54 3523-1477 whatsapp (54) 9 8435-5657



Fenix Comercio de Produtos Hospitalares LTDA.

CNPJ: 33.398.831/0001-12.

Fone: 54 3523-1477 whatsapp (54) 9 8435-5657



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

51428

Marmeleiro, 28 de julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento

Nos termos da solicitação da empresa FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 71773, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 05 referente a Ata de Registro de Preços nº 232/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5143

Marmeleiro, 28 de julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento

Nos termos da solicitação da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, protocolada sob o nº 71772, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 41 referente a Ata de Registro de Preços nº 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro